

**PARECER Nº 1252/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 600/2011.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange (PTB), dispõe sobre a inutilização e descarte das embalagens utilizadas no armazenamento de produtos saneantes desinfestantes, de uso restrito a empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas ficam obrigadas a retornar as embalagens vazias dos produtos saneantes desinfestantes ao estabelecimento comercial onde foram adquiridos, logo após o seu uso, para que seja feita a destinação final destas embalagens, em conformidade com o sistema de logística reversa, instituído nos termos da legislação em vigor.

O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes, de uso restrito às empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas, é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador.

Os fabricantes deverão criar unidades ou postos de recebimento de embalagens descartadas.

As empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas ficam obrigadas a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridos ou aos postos criados pelos fabricantes dos respectivos produtos.

As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução.

Em sua justificativa, o autor argumenta que o presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer diretrizes para a destinação correta das embalagens, utilizadas no armazenamento de produtos saneantes desinfestantes, de uso restrito às empresas especializadas no controle de vetores e pragas urbanas.

Os resíduos das embalagens de inseticidas e agrotóxicos enquadram-se na categoria de resíduos perigosos, por conterem substâncias químicas que modificam o ambiente nas suas mais diferentes formas, contaminando o solo, a água e o ar, influenciando diretamente a saúde da população.

Com isso, se produtos saneantes desinfestantes forem descartados de forma irregular e sem controle ambiental, podem causar inúmeros impactos ao meio ambiente.

Visando ao cumprimento das boas práticas operacionais, para garantir a quantidade e segurança do serviço prestado e minimizar o impacto ao meio ambiente, à saúde, juntamente com a Resolução da ANVISA - RDC 52/2009, que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, este projeto é de suma importância para o município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e legalidade da propositura, na forma de um substitutivo para adequar a proposta a melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, após a realização de duas audiências públicas e considerar meritórios os seus objetivos, emitiu parecer favorável a propositura na forma de um SUBSTITUTIVO ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa visando o aprimoramento da redação.

Em face do exposto e considerando que a iniciativa promove o adequado descarte de material infestantes prevenindo danos à saúde dos cidadãos paulistanos, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e

Gastronomia é FAVORÁVEL à aprovação do projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 07/08/2013.

Claudinho de Souza – Relator – PSDB

Coronel Telhada – PSDB

Ricardo Young – PPS

Senival Moura – Pres. – PT

Souza Santos – PSD

Vavá - PT